

Edital n.º 70/DFM/2025

Decisão Final – Demolição de nova construção anexa à barraca 11N – Bairro do Barruncho – Póvoa de Santo Adrião

--- Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em regime de substituição, por Despacho N.º 54/PRES/2024 de 02 de maio, nos termos da alínea d), nº 1, do Artigo 112.º do Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo), pelo presente Edital, notifica **Francisco do Rosário de Brito** do conteúdo do **Despacho de Decisão Final, datado de 2 de julho de 2025**, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Martins, constante na informação N.º Interno/2025/4899, referente ao **EDOC/2024/60092**, que segue em anexo, visando a reposição da legalidade urbanística, nos termos aí indicados. -----


--- Mais se informa que a Divisão de Fiscalização Municipal encontra-se disponível para prestar eventuais esclarecimentos adicionais, através dos seguintes contactos: Telefone: 219320720 – E-mail: geral@cm-odivelas.pt. -----

--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal. -----

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 7 de Agosto de 2025

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio)



(Raquel Reis)

DR/RR

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da União de Freguesias da Junta de Freguesia da Póvoa Santo Adrião/Olival de Basto e no respetivo local.-----

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 7 de 8 de 2025


O Encarregado da Diligência

Categoria

Ruedenors

Prsed



Informação	
N.º: Interno/2025/4899 Data: 30/06/2025	Distribuição: EDOC/2024/60092
Despacho:	Despacho do Presidente da CMO: Com o meu acordo ao proposto, pelo que determino a notificação nos exatos termos propostos; À DFM, Para os procedimentos subsequentes.  Assinado por: Hugo Manuel dos Santos Martins 02/07/2025 12:14
Para: C DFM – Dra. Raquel Reis A/C:	V/Ref.: 00020200/DJGA/DFM
De: DFM – Sara Carrilho Proc. N.º:	N/Ref.: 00020201/DJGA/DFM/SATA
Assunto: Proposta de Decisão Final para demolição de nova construção anexa à barraca 11N no Bairro do Barruncho.	

A Sra. C DFM,

Dra. Raquel Reis,

1. Considerando a situação factual descrita e constante na **distribuição EDOC/2024/60092**, e na sequência de ação de fiscalização efetuada pela Divisão de Fiscalização Municipal (DFM), verificou-se que se encontrava em curso a construção de um anexo junto à construção precária n.º 11N.
2. Assim, os autores da obra foram advertidos para procederem à sua demolição voluntária. Como tal não se veio a verificar dentro do prazo que lhes foi concedido, o Setor da Fiscalização propõe a demolição coerciva do anexo.
3. Foram recolhidas informações no local, junto de moradores, tendo sido identificados os indivíduos **Francisco do Rosário de Brito e Osvaldo Rosário Trindade** como ligados à construção. Francisco do Rosário de Brito é filho da moradora da construção n.º 53N, Cecília Maria do Rosário, sendo

Oswaldo Trindade também seu filho. Foi indicado que **Oswaldo Trindade é o responsável pela obra em causa.**

4. Foi confirmado que não existe qualquer registo ou autorização para a construção identificada, não existindo antecedentes no sistema municipal relativamente à mesma. O bairro onde se insere a construção — o **Bairro do Barruncho** — é composto por construções precárias, implantadas em terreno de propriedade privada, estando, no entanto, sob a responsabilidade de gestão da Divisão de Recursos Sociais (DRS).
5. **A DRS foi ouvida no âmbito do procedimento, tendo confirmado que não tinha conhecimento da construção agora em causa, nem autorizou a sua realização. A DRS manifestou-se favorável à proposta de demolição, por considerar que a obra foi executada à margem da legalidade e sem qualquer base que lhe confira legitimidade.**
6. A situação factual descrita, **constitui uma infração urbanística não sanável**, que, **nos termos do artigo 102.º/n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 555/99**, de 16 de dezembro (doravante RJUE), impondo a adoção de medida de tutela de legalidade urbanística. Pelo que, se **propõe a aplicação da medida prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 102.º Decreto-Lei n.º 555/99**, de 16 de dezembro.
7. Por **despacho proferido em 16/04/2025**, pelo Sr. Vereador Edgar Valles, no uso da sua competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, N.º 65/PRES/2024, de 02 de maio, **aposto na Informação n.º Interno/2025/2977**, de **14/04/2025**, foi determinado, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 106.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **conceder aos responsáveis pela execução das obras em causa, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciarem por escrito**, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados.
8. Deste modo, deveriam os Notificados ficar cientes de que o **sentido provável da Decisão Final referente a este procedimento**, seria o de:
 - a) **Conceder um prazo de 10 (dez) dias para a realização voluntária das obras de demolição da construção em causa, repondo o terreno nas condições em que se encontrava antes das construções**, em cumprimento do previsto no artigo 102.º, n.º 2, al. e), conjugado com o artigo 106.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), em virtude de **a situação factual detetada violar o disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99**, de 16 de dezembro (RJUE).

9. A notificação aos interessados para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia foi realizada pessoalmente em 03/06/2025, conforme resulta das certidões positivas juntas, constantes da etapa 43 da presente distribuição.
10. Embora devidamente notificados, **os interessados não apresentaram qualquer pronúncia escrita**, em sede de Audiência dos Interessados, até à presente data.

11. Da proposta de decisão:

Face ao *supra* exposto, considerando a situação factual descrita pela DFM e o enquadramento legal aplicável, propõe-se que:

O Sr. Vereador Edgar Valles, determine, a título de decisão final que, no **prazo de 10 (dez) dias**, os responsáveis pelas obras procedam à realização voluntária das obras de demolição da construção em causa, **repondo o terreno nas condições em que se encontrava antes das construções**, em cumprimento do previsto no artigo 102.º, n.º 2, al. e), conjugado com o artigo 106.º, n.º1, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), em virtude de a situação factual detetada violar o disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE).

Caso o proposto mereça acolhimento superior, **deverão, para todos os efeitos legais, ser notificados, os responsáveis pelas obras em causa, do teor desta decisão.**

Mais se propõe que, **decorrido o prazo de 10 (dez) dias** acima fixado, se a situação factual se mantiver inalterada, deverão os notificados ficar cientes de que esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se discriminam nas alíneas seguintes:

- a) **Demolição coerciva de todas as construções ilegais, com vista à reposição da legalidade, a expensas dos infratores**, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 106.º do RJUE, com a possibilidade de recurso à posse administrativa, procedendo-se à execução coerciva, nos termos do disposto no artigo 107.º do citado diploma legal;
- b) **Cobrança coerciva das despesas suportadas, por esta Câmara, com as obras de demolição**, caso não sejam pagas voluntariamente pelos Notificados no prazo fixado, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e ss. do artigo 108.º do citado diploma;
- c) Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, os Notificados incorrem na prática do **Crime de Desobediência**, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 100.º do RJUE.

À Consideração Superior.

A Técnica Superior (Jurista)

Sara Carrilho

Sara Carrilho

Com o meu acordo

Ao Órgão Decisório Competente,

Para os efeitos propostos na presente informação.

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal

Assinado por: **RAQUEL DE CASTRO REIS**

Num. de Identificação: 09608924

Data: 2025.07.01 16:41:40+01'00'

(Raquel Reis)

